



## NA BARRA DA SUA SAIA: Povos ciganos e os paradigmas de atuação do Ministério Público

Ana Carolina Gilgen<sup>1</sup>

Catia Aparecida Ribeiro Lima Domingues<sup>2</sup>

Silvana Do Rocio Soares<sup>3</sup>

**RESUMO:** Os povos ciganos vivem uma situação de marginalização no Brasil, reflexo disso é a falta de acesso a direitos básicos, notadamente, o direito ao território. No presente, pretende-se abordar a legislação disponível para a afirmação dos direitos dos povos ciganos, entendidos enquanto povos tradicionais, diante de um cenário de inconsistências conceituais que apagam sua identidade. São analisadas a trajetória de dois procedimentos extrajudiciais do Ministério Público de Santa Catarina sobre um acampamento de mulheres ciganas da etnia Calon no município de Joinville, sob a perspectiva da atuação do Serviço Social como assessoria técnica às Promotorias de Justiça. Destacam-se as possibilidades de atuação do Ministério Público, a partir de um paradigma demandista ou resolutivo. Conclui-se que as desproteções vividas pelos povos ciganos ocultam a falta de acesso ao território e que os procedimentos analisados seguiram um rito demandista, não gerando impactos importantes em favor do grupo até o momento.

**PALAVRAS-CHAVE:** ciganos; povos tradicionais; Ministério Público.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente destina-se a problematizar a trajetória da abordagem do Ministério Público de Santa Catarina em dois procedimentos sobre um acampamento cigano localizado no município de Joinville. Os núcleos familiares que lá residem pertencem à etnia Calon, que é fruto de influências culturais da Grécia, Portugal, Espanha e Turquia, e foi a primeira etnia cigana a vir para o Brasil, no século XVI, após terem sido expulsos de Portugal. Há ainda, duas outras etnias ciganas no território brasileiro: Rom e Sinti.

Os Calon mantêm uma cultura urbana em torno de atividades comerciais mesclada com características rurais, por meio da presença de criações de galinha, porco e equinos nos acampamentos. Compartilham um dialeto, chamado de *Shib*, que não é grafado. Ainda, o nomadismo é uma característica ligada ao papel

<sup>1</sup> Analista em Serviço Social, Ministério Público de Santa Catarina, [acgilgen@mpsc.mp.br](mailto:acgilgen@mpsc.mp.br)

<sup>2</sup> Estagiária de Serviço Social, Ministério Público de Santa Catarina, [carldomingues@mpsc.mp.br](mailto:carldomingues@mpsc.mp.br)

<sup>3</sup> Estagiária de Serviço Social, Ministério Público de Santa Catarina, [srsoares@mpsc.mp.br](mailto:srsoares@mpsc.mp.br)



# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

comercial que os homens desempenham nas famílias, mas também decorrente das expulsões. Bem como, o casamento arranjado entre ciganos de uma mesma família extensa, como primos, é comum a partir dos 13 anos de idade.

Assim, os agrupamentos vão crescendo e perpetuando seu modo de vida comunitário. A história desses povos é marcada por perseguição, genocídio, preconceito e exclusão, de forma que convivem até a atualidade com problemas como: falta de documentos civis, analfabetismo, pobreza e falta de acesso à terra.

Diante do contexto histórico relatado, os ciganos passaram a figurar como destinatário de legislações protetivas, sendo esse período inaugurado no ano de 2003, pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho, que versa acerca dos “povos tribais”, “que são aqueles que se distinguem de outros setores da coletividade nacional e que estão regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”.

Sequencialmente, em 2007 foi publicada a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto no 6.040), que afirmou os direitos territoriais.

No âmbito do Ministério da Saúde, em 2011, por meio da Portaria nº 940, assegurou-se a não obrigatoriedade de comprovação de endereço para a emissão do Cartão SUS.

Com relação à educação, no ano de 2012, a Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Educação foi aprovada, definindo linhas gerais para a garantia da educação para comunidades tradicionais e “para crianças em situação de itinerância, como parquistas, circenses e ciganos”.

Em 2016, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou a Resolução 181, incluindo “crianças e adolescentes de comunidades tradicionais ao direito à educação, à manutenção da língua e à territorialidade cultural”. No mesmo ano, foi instituído o Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos, por meio da Portaria Ministerial nº 1.315.

Em 2018, a Portaria nº 4.384 do Ministério da Saúde estabeleceu diretrizes para uma Política Nacional de Saúde do Povo Cigano (BRASIL, 2018a).

Por fim, em 2020, a Lei 14021 em seu artigo 2º, coloca as comunidades tradicionais como grupo em situação de extrema vulnerabilidade.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Apesar de um arcabouço legal amplo, há pouca aplicabilidade local de ações afirmativas. Minimamente, garante-se o acesso a documento civil, cartão do SUS e matrícula escolar. No entanto, aquilo que mais rebaixa a qualidade de vida da população cigana - que são as más condições de habitação e de acesso à terra, falta de saneamento básico e baixa escolaridade/evasão escolar - é parcamente garantido.

Nesse aspecto, cita-se a prerrogativa de atuação do MPF com relação aos direitos territoriais de populações tradicionais, conforme Enunciado nº24, da 6ª CCR: “Impõe-se a atuação do MPF pela implementação de políticas públicas destinadas às comunidades tradicionais, independentemente da regularização fundiária e de qualquer ato oficial de reconhecimento”.

Apesar disso, as experiências de efetivação do acesso à terra são pontuais. A primeira ocorreu em 2015 no Distrito Federal por meio de duas modalidades de contrato de cessão de uso gratuito, fundamentados no artigo 18, inciso I, da Lei nº 9.636/1998 (BRASIL, 2015a; 2015b).

No caso concreto, pretende-se analisar a trajetória de dois procedimentos extrajudiciais no Ministério Público de Santa Catarina cujo destinatário se constitui por um grupo de ciganas oriundo do Paraná. Estão sedentarizados no município de Joinville desde o ano de 2011, quando constituíram uma organização incomum, sem a chefia masculina, em decorrência de viuvez e divórcio devido a violência doméstica, sendo o único acampamento cigano no país chefiado por mulheres.

## 2. O PROCEDIMENTO E O SERVIÇO SOCIAL

O Ministério Público passou a atuar de forma sistemática na defesa dos direitos individuais indisponíveis, direitos difusos e coletivos a partir da redefinição de seu papel na Constituição de 1988. Nesse cenário, o trabalho extrajudicial vem se destacando, bem como, a demanda por assessoria técnica em áreas especializadas, a fim de respaldar a atuação dos promotores de justiça.

Na maior parte, essa área do saber é demandada para análise de expressões da questão social, como violações de direitos em desfavor de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; fiscalização de instituições que desempenham ações de alta complexidade na assistência social; na análise da

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

aplicabilidade das legislações que abrangem direitos humanos e sociais; e em diagnósticos de políticas públicas.

O procedimento analisado no presente foi iniciado em 2023 por conta do encaminhamento de um aviso por evasão escolar para a 17ª Promotoria de Justiça, que abordava a infrequência escolar de dois alunos pertencentes ao acampamento cigano.

A 17ª Promotoria de Justiça é responsável pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes, atuando nas situações de evasão escolar, com o objetivo de compreender suas causas e desenvolver estratégias de reintegração escolar. Pois a evasão escolar é um problema sério que pode perpetuar ciclos de pobreza e exclusão social.

Nesse íterim, diante da especificidade cultural dos alunos em evasão, a promotoria citada demandou assessoria técnica ao Serviço Social. Este estudo social foi realizado através de uma abordagem qualitativa, com coleta de dados realizada por meio de visita *in loco*, através de entrevista semiestruturada, observação participante e visita institucional ao equipamento da proteção social básica ao qual o acampamento é referenciado.

O agrupamento é chefiado por um grupo de irmãs. Apesar da chefia feminina, a mulher não possui autoridade cultural para desempenhar a função de líder. Além disso, todas as residentes são analfabetas e apresentam comorbidades que as incapacitam para o trabalho.

Identificou-se também insegurança alimentar, condições precárias de vida, falta de acesso à eletricidade, quadros de saúde mental, falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação.

A evasão escolar, inicialmente colocada como o problema principal, revelou-se um sintoma de um cenário profundo de desproteção social, gerando um decréscimo na capacidade protetiva dos adultos em relação às crianças, dado que também adoecem e ficam incapacitados para atividades básicas, como deslocar-se até os serviços públicos, comprar alimentos, realizar o trabalho doméstico e prover o cuidado necessário às crianças e adolescentes.

Quando da falta de garantia de acesso à educação, diante de negligência ou resistência dos responsáveis legais para matricular os filhos, a 17ª Promotoria de Justiça tem a prerrogativa de ajuizar ação judicial em desfavor dos genitores. No

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

presente caso, a atuação do Serviço Social levou ao desvelamento da realidade, mergulhando através da aparência do fenômeno, o que evitou o ingresso de ação judicial. Segundo Pierre Bourdieu (1979):

A análise da aparência e essência deste artigo revela uma crítica profunda às políticas públicas de educação e à forma como as comunidades ciganas são tratadas pelas instituições. A intervenção do serviço social é apresentada como uma prática essencial para a reorientação das ações judiciais e políticas, promovendo uma transformação que visa a inclusão e a justiça social. A abordagem teórica crítica subjacente ao artigo enfatiza a necessidade de questionar e transformar as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade e a marginalização.

Diante de tantas desproteções, serem responsabilizadas judicialmente pela evasão escolar não viria a contribuir com a reinserção escolar dos alunos, mas desempenharia um papel de violência institucional por parte da esfera pública.

Portanto, é crucial ir além da aparência para compreender a essência da situação, isso permite a proposição de soluções eficazes e focadas nos aspectos geradores da desproteção social.

Assim, identificando a não efetividade da ação judicial em virtude da evasão escolar, o procedimento foi arquivado na 17ª Promotoria de Justiça e enviada uma remessa do relatório do Serviço Social para a 12ª Promotoria de Justiça, considerando a preponderância da desproteção social.

No entanto, já havia sido instaurado um procedimento sobre a comunidade no ano de 2017 na Promotoria citada, que ainda está em andamento e na qual o estudo foi juntado.

A 12ª Promotoria de Justiça atua na área da cidadania e dos direitos fundamentais, com exclusividade na proteção de pessoas com deficiência e pessoas idosas, bem como dos direitos fundamentais e sociais. Isso pode incluir questões como direitos humanos, liberdade, igualdade, dignidade, moradia, previdência e assistência social.

O estudo do procedimento da 12ª Promotoria de Justiça demonstrou que o grupo passou a ocupar o terreno no ano de 2012. Supostamente, o terreno pertencia ao município. Mais tarde, verificou-se que pertence a uma pessoa física, o que levou ao litígio pelo uso do local a partir do ingresso de ação de reintegração de posse por parte do proprietário. Tal litígio se arrasta até o momento presente.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Em 2013 foi emitida uma nota pela prefeitura. De 2017 a 2024 diversos ofícios e ordens de trabalho tramitaram, cerca de vinte e cinco ofícios foram emitidos pela Promotoria de Justiça destinados a outros órgãos, como secretarias municipais de educação, da habitação, da assistência social e ao Conselho de Igualdade Racial.

Para todos os ofícios emitidos, as secretarias municipais prestaram esclarecimentos e deram resposta de seus respectivos atendimentos. As respostas eram pontuais e não resolutivas.

Esta situação exemplifica o conflito fundiário vivido nos diversos acampamentos espalhados pelo país, localizados em terrenos públicos ou particulares. Em decorrência desse cenário, o agrupamento não tem saneamento básico, luz elétrica ou direito à coleta de lixo. Acessaram ponto de água encanada somente em 2017, quando a Igreja vizinha passou a compartilhar a água.

Há cerca de quatro anos, receberam orientação da Celesc para instalação de padrão para fornecimento de energia elétrica. O grupo instalou-o, mas o fornecimento não se concretizou. Durante o período de existência da comunidade, chegaram a realizar uso irregular de energia elétrica, tendo sido detidos em um episódio pelo motivo citado.

No mesmo período, ocorreram nove substituições de promotores de Justiça. Durante esse período, o procedimento passou por diversos profissionais. No entanto, até o momento atual, as violações de direitos persistem.

Adicionalmente, o termo “movimento” pode erroneamente sugerir que os ciganos estão unidos por uma causa política ou social específica, o que não é necessariamente verdade. Os ciganos têm ocupações variadas, estilos de vida distintos e identidades individuais.

Deve-se evitar perpetuar estereótipos e promover uma visão mais precisa e respeitosa, é recomendável utilizar expressões como “comunidade cigana” ou “povo cigano”. Essas terminologias reconhecem a riqueza cultural e a diversidade dessa comunidade, em vez de reduzi-la a um único “movimento”.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

#### Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Conclui-se que há inconsistências conceituais que dificultaram a garantia de direitos territoriais. As legislações descritas no presente pautam a promoção dos direitos de populações ciganas a partir de sua definição enquanto “povo tradicional”. Sua redução a um “movimento” demonstra a compreensão limitada dos autores da ação de reintegração de posse.

Por outro lado, pode obscurecer a aplicação da legislação voltada aos povos tradicionais. Segundo Maricato *apud* Silva (2022):

A problemática da terra e da moradia, no Brasil, não é exclusiva dos povos ciganos, sendo um país que não resolveu a questão da concentração de terra, além de apresentar um significativo índice déficit habitacional e ao mesmo tempo uma grande quantidade de propriedades ociosas, que não cumprem com sua função social.

Há uma romantização sobre os modos de vida das populações tradicionais, como se pudessem congelar no tempo seus costumes. De forma que a sedentarização é vista como degeneração da cultura cigana, abrindo precedentes para o questionamento de sua identidade étnica, e conseqüentemente, as possibilidades legais para a afirmação de direitos.

Nesse sentido, destaca-se que após anos de atendimento destinado ao acampamento por parte da assistência social, quando instada pela Promotoria de Justiça, a Secretaria de Habitação apontou a falta de documentos civis como impedimento para a efetivação de cadastros e não houve interação com a pasta da assistência social para providenciar tais documentos. Outro impedimento tratou-se da alegação de que a comunidade era nômade, mesmo após seis anos de sedentarismo.

Nota-se que um dos maiores impasses para se desenvolver políticas públicas de acesso à terra e à moradia deve-se ao fato de se associar a “condição cigana” ao “nomadismo”, como sinônimos. Esta interpretação, por um lado, nega aos ciganos com práticas associadas ao “sedentarismo” o status de povos tradicionais e, conseqüentemente, de titulares de “direitos culturais”, assim como outros direitos fundamentais reconhecidos na Constituição Federal de 1988 e nas demais legislações infraconstitucionais. (SILVA, 2022)

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Tais aspectos empurram os povos ciganos para uma lacuna: se sedentários, não são ciganos o suficiente; se nômades, não há como incluí-los nas políticas de habitação.

É válido ressaltar que o antropólogo Martin Fotta demonstrou que a dicotomia “nomadismo/sedentarismo” simplifica as relações entre o “passado” e o “presente”, reduzindo o “passado” a um ponto de comparação idealizado e indiferenciado. Esta associação, em geral, é mobilizada para negar aos ciganos o acesso às políticas públicas, gerais ou específicas, sobretudo as que estão relacionadas à questão fundiária e à moradia. (SILVA, 2022)

Há um segundo aspecto quanto à definição de povo tradicional no que concerne à dificuldade de compatibilizar o nomadismo com direitos territoriais, materializado em uma preocupação consistente em delimitar quais indivíduos de fato “residem” no local e que configurariam o grupo de destinatários do procedimento. Visto de outro ângulo, tal raciocínio se assemelha à afirmativa de que o cigano não sedentarizado não faria jus ao direito ao território.

Entretanto, a cultura cigana se organiza em torno da rede de relações e deslocamentos da família extensa, de forma que a definição dos indivíduos demonstra que o raciocínio no procedimento visualiza a materialização do acesso ao território quando vinculado à sedentarização. No entanto, o acesso à terra pode ser materializado tendo como destinatário um sujeito coletivo.

No tocante à atribuição ministerial, o status de povo tradicional garante a atuação do MPF, como ocorre no caso analisado. Mesmo com o procedimento em tramitação no MPSC desde 2017, os dois órgãos desconhecem mutuamente o teor dos respectivos procedimentos.

Por outro lado, outros MPs estaduais compartilham iniciativas que visam proteger e promover o acesso a direitos para essa população. No estado Paraná, o MPPR atua na formulação de diagnósticos socio territoriais.

No Rio Grande do Sul, o MPRS, por meio de procedimento próprio, requereu informações à prefeitura de Caxias do Sul, a fim de apurar suposta conduta preconceituosa e em desacordo com a legislação vigente, em face da negativa em disponibilizar área para instalação de um acampamento cigano.

Percebe-se, portanto, que os MPs estaduais e Federal partilham atribuições na defesa dos povos tradicionais.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

No caso concreto, identificou-se que as garantias abordadas buscaram abranger acesso à saúde, água, educação, assistência social e habitação.

Conclui-se que não há observância da Secretaria Municipal de Educação quanto às especificidades do estudante cigano, pois esta demanda é uma das primeiras que se apresentam pela chegada de famílias itinerantes, que nem sempre tem conseguido matricular seus filhos devido à indisponibilidade de alternativa à matrícula online. Destaca-se que uma conduta ativa por parte da assistência social poderia ter gerado resultados quanto a esse aspecto.

Apesar de alguns pontos que se referem à Proteção Social Básica (PSB) do SUAS figurarem como demandas dessas famílias - como acesso a documento civil, benefícios socioassistenciais e articulação com a rede local - pontua-se que a permanência do grupo no local que vem residindo é extremamente frágil, e tão-somente pelo fato de estarem sedentarizados, não é possível compreender suas demandas como se fossem inteiramente de natureza da PSB.

Entretanto, as provisões possíveis no nível da Proteção Social Especial não alcançam a profundidade da vulnerabilidade estrutural que o grupo vivencia.

Nesse íterim, os exemplos citados anteriormente de atuações de MPs nessa seara, explicitam um *modus operandi* calcado no modelo do Poder Judiciário, chamado “demandista”, caracterizado pela inércia, reatividade e retrospectividade. Esse modelo mimetiza o rito judicial em procedimentos extrajudiciais, dando contornos burocráticos à atuação, tornando-a morosa e pautando-a na expedição de comunicações formais e requisição de informações ao poder executivo municipal. Tal cenário foi identificado no caso em tela.

De outro lado, temos a atuação resolutiva, disposta na Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Entendida como:

[...] aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, o problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

A perspectiva resolutiva se opõe à atuação demandista, pois se estrutura sobre os princípios de: postulação, proatividade e prospecção.

Da análise do procedimento, observou-se que o único momento que gerou impactos concretos nas condições de vida da comunidade, tratou-se de uma reunião designada pelo Ministério Público com os Secretários municipais, na qual garantiu-se ao grupo direito à saúde, acesso à água e matrícula escolar para as crianças e adolescentes.

Considera-se que a efetividade não foi alcançada por meio da atuação demandista, a longa espera pelas respostas das secretarias e a falta de diálogo entre elas disparou novos problemas. O procedimento demasiadamente longo cruza-o obrigatoriamente com as mudanças da gestão municipal e de titularidade da Promotoria de Justiça. Nesse intervalo, algumas tratativas são construídas por determinados gestores e pouco tempo depois, quando o órgão é instado a se manifestar, já se trata de outro gestor, que muitas vezes desconhece as tratativas pregressas.

Outrossim, a independência funcional dos promotores impede a condução do procedimento em um único sentido. Além disso, o fato de a atuação do MPF quanto a populações tradicionais ser preponderante, pode instalar um conflito de atribuições, levando a uma atuação residual ou a rebaixar o engajamento dos *parquets* estaduais nesse tema.

A morosidade do retorno da Secretaria de Habitação também pode ser explicada pelo fato de que respostas a problemáticas como essa demandam debates entre os atores envolvidos e construção de proposições complexas. Conforme já exposto, as experiências de garantia de direitos territoriais aos povos ciganos são pontuais em nosso país e, portanto, pouco sedimentadas na prática dos gestores municipais.

Isto é, a Secretaria não portava uma resposta à demanda, passando a agir em torno da reprodução de estereótipos étnicos e suposição absoluta do nomadismo, pautando-o como empecilho para a efetivação de cadastro habitacional.

Após a efetivação do cadastro, a situação segue inalterada e o acampamento convive com as pressões do andamento do processo de reintegração de posse.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

O debate sobre habitação se limitou ao binômio: impedimentos para atuação da prefeitura quanto à melhoria das condições de vida devido ao grupo residir em terreno particular *versus* não observância da especificidade enquanto povo tradicional quanto ao acesso à moradia.

A solução possível demanda criatividade dos órgãos envolvidos, quanto à construção de acordo para aplicação de previsões legais que possam garantir moradia. Sem uma atuação resolutiva, o ente público tende a repetir sua estrutura generalista de política de habitação, deixando de observar como o status de povo tradicional possibilita outras formas para garantia desse direito - na forma da criação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS - Art. 18 da Lei 13465/17) ou por meio de contrato de cessão de uso gratuito (Lei nº 9.636/1998).

Uma direção resolutiva, que abranja reuniões periódicas em formato de grupo de trabalho, por exemplo, pode cumprir papel pedagógico na medida em que o fomento à articulação intersetorial democratiza o conhecimento sobre o tema e traz perspectivas diversas quanto à operacionalização das leis. Consideramos que esse cenário somente pode ser alcançado pelo estreitamento do diálogo, o que é inviável se inscrito nos limites dos ofícios e requisições.

Nessa perspectiva, o promotor é agente de fomento da política pública e a adoção de outra qualidade de relacionamento com o ente público contribui para estimular a interação e troca de informações entre as próprias secretarias municipais.

Tal atuação também é fundamental para afirmar a centralidade do direito territorial nesse pleito, pois há uma naturalização da pobreza do público em tela, que os coloca automaticamente como destinatários das políticas de assistência social - que sim, lhes garante alguma fonte de renda - mas oculta que a origem da desproteção se dá em virtude da ausência do direito à moradia, e assim se institui um atendimento contínuo em assistência social fadado a nunca alcançar a superação da vulnerabilidade. Logo, há de se demandar do executivo municipal que trate o tema da forma multifacetada que este requer, impedindo sua redução a uma questão de assistência social.

Por fim, conclui-se que, a observação aprofundada da realidade vivida pelo grupo de ciganas aliada à pesquisa legal e acadêmica, possibilita o desvelamento do

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

cenário e coloca o Serviço Social como um importante ator no fomento à atuação resolutiva em casos como o estudado.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, 08 fev. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Cidadania. Portaria Ministerial nº 1.315, de 23 de novembro de 2016. Institui o Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos. Dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos. Brasília, DF, 23 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria Ministerial nº 4.384, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Saúde do Povo Cigano. Brasília, DF, 28 dez. 2018a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 940 de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF, 19 abril 2004.

MARICATO, E. Para Entender a Crise Urbana. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SILVA, P. C. S. E. ; FIGUEIRA, L. E.. A luta pelos direitos ciganos no Senado Federal. Revista Direito e Práxis, v. 13, n. 1, p. 312–341, jan. 2022.

### Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

### Apoio

